



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

25 8

Of. nº 590/IGP.

Paço dos Açorianos, 30 de junho de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 254/08, desse Legislativo, que "Permite o uso de placa informativa nos táxis e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise visa permitir a fixação de placa informativa nos táxis, de forma a indicar quando o veículo estiver livre para o transporte de passageiros.

Cumpra destacar, inicialmente, o cunho meritório da proposição. No entanto, por razões de ordem técnica, veta-se o parágrafo único do seu artigo 1º, que dispõe em seus incisos as especificações da placa informativa.

A Resolução nº 254/07, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), considera como área indispensável à dirigibilidade do veículo a área do para-brisa, excluída a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e à área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme a norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9491.

**VETO PARCIAL**

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



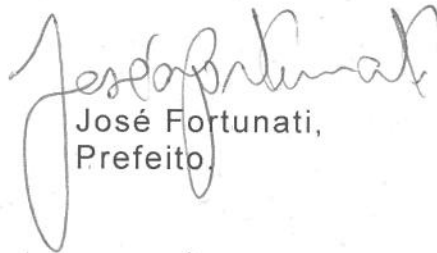
10 26 sh

Por conseguinte, a Resolução nº 216/06 do CONTRAN traz especificações de segurança no mesmo sentido, fixando exigências e requisitos técnicos de segurança e visibilidade no que se refere à para-brisas de veículos automotores.

Em face disso, considera-se que a viabilidade do Projeto depende de uma reavaliação no que concerne às dimensões da placa informativa. Isso porque as especificações previstas nos dispositivos vetados – definindo as dimensões de uma folha A4 para a placa – prejudicariam, conforme manifestação da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), a segurança e a visibilidade do condutor. Assim, as especificações da placa informativa devem ser definidas de modo a não ultrapassar as áreas delimitadas pelas Resoluções do CONTRAN anteriormente mencionadas, por ocasião da regulamentação da norma.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 254/08, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,  
Prefeito.